Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.426 DE 07 DE MAIO DE 1991.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itaguaí,em conformidade com o que estabelece o Art.332 e §§ da Lei Orgânica do Município,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, Estado do Rio de Janeiro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e,eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itaguaí, com funções cooperativas,deliberativas,normativas,fiscalizadoras e consultivas,tendo como objetivo básicos o estabelecimento,controle e a avaliação da política Municipal agrícola,constituindo-se em Órgão colegiado responsável pela coordenação de atividades e entidades ligadas ao desenvolvimento rural à nível ao Município de Itaguaí.

Parágrafo Único - O Conselho de que trata o caput deste Artigo,será composto de: Presidente, Vice-Presidente,1º e 2º Secretários e membros que forem necessários, que terão atuação por período de 02 (dois) anos,podendo ser reconduzido,inclusive,a qualquer cargo dirigente.

Art.2º - O Poder Executivo e a Câmara Municipal, deverão no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Lei, indicar os representantes que farão parte do Conselho,como também as Entidades encaminharão ao Poder Legislativo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias os nomes dos seus respectivos representantes, a partir da vigência desta Lei.

Art.3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itaguaí , no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação dos nomes que representarão as Entidades,Poder Executivo e Legislativo Municipal,deliberará sobre à eleição para: Presidente,

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236

cont...

Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários,e a aprovação do seu Regimento Interno.

Art.4º - Não terão os Conselheiros nenhuma remuneração,ajuda de custo ou auxílio pecuniário.

Art.5º - Ao Conselho serão prestados e fornecidas todas as informações que forem solicitadas as Secretarias Municipais,sobre assuntos de suas respectivas competências.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 10 de maio de 1991

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE Itaguaí - RJ

ABEILARD GOULART DE SOUZA
Prefeito.

Autor.Ver.Alcir Fernando Martinazzo.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236